



licitação lici <prefeiturajici45@gmail.com>

Esclarecimento - PE 19/2023-1 OP-73447

2 mensagens

Ciloene Lima <ciloene.lima@mtec.com.vc>

15 de outubro de 2023 às 21:02

Para: "prefeiturajici45@gmail.com" <prefeiturajici45@gmail.com>

À

Prefeitura Municipal de Placas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023-1

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prezados,

Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 e, especificamente, aos itens 25 e 147, do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos equipamentos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de equipamentos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que **determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth ou cabos de rede, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL para garantir a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos consumidores, além de promover a concorrência saudável no mercado.**

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da **Resolução 242 de 30 de novembro de 2000**.

Prezados, a **LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997)** ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de

Telecomunicações – **LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997)**, é proibida a utilização de equipamentos wi-fi e de cabos de rede sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que utilizam cabo redes, que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

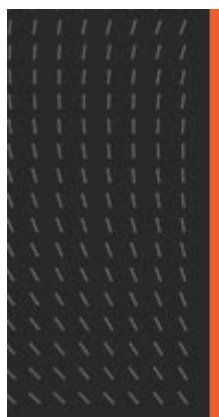
Nesse sentido, entendemos que só será aceito para os itens em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,



Ciloene Lima

DCO:Analise de Edital

+55 61 98286-2267 +55 61 3327-6565

mtec.com.vc



mtec



licitação lici <prefeitalici45@gmail.com>

16 de outubro de 2023 às 11:33

Para: Ciloene Lima <ciloene.lima@mttec.com.vc>

Prezados, os objetos deverão seguir as exigências estabelecidas em edital, inclusive quanto às legislações inerentes aos objeto "22.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá"

At.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]